



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 2.440/2014**

*Revoga a Lei Municipal nº 2.327 de 21 de fevereiro de 2013, estabelece novo piso salarial para o magistério público da educação básica no âmbito do Município de Juazeiro/BA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido novo piso salarial para o magistério público da educação básica no âmbito do Município de Juazeiro, conforme previsão nas Leis Federais nº 11.738, de 18 de julho de 2008, e nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**§1º.** O piso salarial profissional para o magistério público da educação básica do Município de Juazeiro será de R\$ 1.710,08 (um mil, setecentos e dez reais e oito centavos) mensais para a formação em Nível I, em regime de 40 (quarenta) horas/aula.

**§2º.** O piso salarial profissional para as demais categorias, de acordo com o regime de carga horária dos professores do magistério público da educação básica no Município de Juazeiro fica fixado na conformidade das tabelas contidas no Anexo I.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Secretaria de Educação e Esportes.

**Art. 3º.** Os valores fixados como piso salarial profissional do professor municipal da educação básica, de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta Lei, têm efeito retroativo a 1º de janeiro de 2014.

**Art. 4º.** Fica expressamente revogada a Lei nº 2.327, de 21 de fevereiro de 2013.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 20 de fevereiro de 2014.

**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA****LEI Nº 2.440/2014  
ANEXO I  
TABELA VENCIMENTOS PROFESSORES**

NÍVEL	CLASSE	EVOLUÇÃO	20 H	40 H
N-I	1	0 A 4	855,04	1.710,08
	2	4 A 8	880,68	1.761,36
	3	8 A 12	907,11	1.814,22
	4	12 A 16	934,32	1.868,64
	5	16 A 20	962,36	1.924,72
	6	20 A 24	991,22	1.982,44
	7	24 A 28	1.020,96	2.041,92
	8	ACIMA DE 28	1.051,58	2.103,16
NÍVEL	CLASSE	EVOLUÇÃO	20 H	40 H
N-II	1	2 A 4	1.156,84	2.313,68
	2	4 A 6	1.191,53	2.383,06
	3	6 A 8	1.227,27	2.454,54
	4	8 A 10	1.264,11	2.528,22
	5	ACIMA DE 10	1.302,03	2.604,06
VACÂNCIA	CLASSE	EVOLUÇÃO	20 H	40 H
	1	0 A 4	962,36	1.924,72
	2	4 A 8	991,22	1.982,44
	3	8 A 12	1.020,97	2.041,94
	4	12 A 16	1.051,60	2.103,20
	5	16 A 20	1.083,15	2.166,30
	6	20 A 24	1.115,63	2.231,26
	7	24 A 28	1.149,22	2.298,44
8	ACIMA DE 28	1.183,58	2.367,16	